

Lei n.º 82/2009

de 21 de Agosto

Autoriza o Governo a criminalizar os comportamentos correspondentes à promoção ou participação com animais em lutas entre estes, bem como a ofensa à integridade física causada por animal perigoso ou potencialmente perigoso, por dolo ou negligência do seu detentor.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

É concedida ao Governo autorização legislativa para:

- a*) Definir ilícitos criminais correspondentes à promoção ou participação com animais em lutas entre estes;
- b*) Definir ilícitos criminais correspondentes a ofensa à integridade física de pessoa causada por animal, por dolo do seu detentor;
- c*) Definir ilícitos criminais correspondentes a ofensa à integridade física grave de pessoa causada por animal, por violação de deveres de cuidado pelo seu detentor.

Artigo 2.º**Sentido**

A autorização legislativa concedida pelo artigo anterior tem como sentido a criminalização das seguintes condutas:

- a*) Lutas entre animais, sendo punível a tentativa;
- b*) Ofensas à integridade física causadas por animal, por dolo do seu detentor, sendo a pena agravada se do facto resultarem ofensas graves à integridade física e sendo punível a tentativa;
- c*) Ofensas à integridade física graves causadas por animal, por negligência do seu detentor.

Artigo 3.º**Extensão quanto aos limites das penas**

As penas previstas nas normas que forem emitidas ao abrigo da presente lei não podem exceder 10 anos de prisão.

Artigo 4.º**Norma revogatória**

É revogada a Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, na data de entrada em vigor do decreto-lei aprovado no uso da presente autorização legislativa.

Artigo 5.º**Duração**

A autorização legislativa concedida pela presente lei tem a duração de 180 dias.

Artigo 6.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 3 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 12 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 14 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2009**

Em cumprimento dos objectivos inscritos no Programa do XVII Governo Constitucional e nas Grandes Opções do Plano para 2009, publicadas em anexo à Lei n.º 41/2008, de 13 de Agosto, o Governo promove a criação do Programa de Recuperação do Património Classificado (PRPC), também denominado Programa Cheque-Obra.

Com respeito pelo disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, é finalidade deste Programa implementar e executar um plano plurianual, de âmbito nacional, com vista ao restauro e à preservação do património cultural imóvel classificado português.

Na diversidade de formas e manifestações que fazem a sua riqueza, o património cultural imóvel constitui um testemunho com valor de civilização, portador de interesse cultural relevante e esteio da independência e da identidade nacionais, pelo que é instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana.

Reconhecendo a necessidade de Portugal se adaptar às crescentes exigências colocadas pelos desafios da modernidade, o Governo tem executado um conjunto de iniciativas destinadas à preservação e à recuperação do património cultural imóvel.

A par da reforma da gestão do património imobiliário público, prosseguida, nomeadamente, através do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de Outubro, tem constituído uma opção política fundamental do Governo a salvaguarda e qualificação do conjunto do património cultural imóvel e a promoção da respectiva coesão.

Assim, em desenvolvimento do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, foram publicados três diplomas: o Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de Junho, que cria o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, fundo público para os bens culturais constituído no âmbito do Ministério da Cultura, o Decreto-Lei n.º 139/2009, de